



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 5/2017

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS, ATRAVÉS DA PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA E DINELVA MARIA DE
LIMA CEDRIM.**

Os signatários deste instrumento, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.472.734/0001-52, estabelecida na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, CEP: 57.025-400, Poço, Maceió/AL, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da cédula de identidade RG nº 749.323 - SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 725.030.174-87, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, simplesmente designada **LOCATÁRIA**, e do outro a a Srª DINELVA MARIA DE LIMA CEDRIM, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.802.578 - SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.755.694-64, residente e domiciliada na Rua Prof. Guedes de Miranda, nº 6, Centro, Porto Calvo/AL, cônjuge e Procuradora Legal do Sr. JOSÉ PAULINO RAMOS CEDRIM, adiante denominada **LOCADOR(A)**, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.245/91 e da Lei nº 8.666/93, no que couber, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua do Rafael, s/n, Centro, Porto Calvo/AL, conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-3345/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para sediar as Promotorias de Justiça de Porto Calvo/AL.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR(A).

2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA

3.1. A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a

Dinelva Maria de Lima Cedrim



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.

3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da LOCATÁRIA.

3.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pela LOCATÁRIA depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO ALUGUEL

4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de 14 de setembro de 2017, elaborado pelo SERVEAL em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, a proposta apresentada pelo LOCADOR(A) e as negociações entre os interessados, as partes fixam o aluguel mensal de R\$ 1.215,78 (um mil duzentos e quinze reais e setenta e oito centavos).

4.1.1. O valor total do contrato é de R\$ 43.768,08 (quarenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos).

4.2. O LOCADOR(A) anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

4.3. Em caso prorrogação, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do IGP-M no período.

4.4. Competirá ao LOCADOR(A) exercer, perante a LOCATÁRIA, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

4.5. Competirá à LOCATÁRIA o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR(A) para ciência.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR(A)

6.1. O LOCADOR(A) é obrigado a:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

6.1.6. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

6.1.9. Incluir na escritura respectiva, em caso de alienação do imóvel, cláusula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação até o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR(A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

7.1.6. Não sublocar ou transferir este contrato sem o consentimento expresso do LOCADOR(A).

7.1.7. Entregar imediatamente ao LOCADOR(A) os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA;

7.1.8. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, serviço de telefonia, internet ou outros meios de comunicação;

7.1.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR(A) ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;

7.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/1991;

7.1.11. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR(A), com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias;

7.1.12. Aplicar ao LOCADOR(A) as sanções cabíveis;

7.1.13. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR(A) a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR(A);

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR(A), será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR(A) pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA LOCATÁRIA

10.1. O LOCADOR(A) reconhece desde já os direitos da LOCATÁRIA em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo necessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR(A).

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento, sendo necessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR(A).

11.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados após expresse consentimento, por escrito, do LOCADOR(A).

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica a LOCATÁRIA autorizada a reter o imóvel, até que seja integralmente



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

indenizada.

11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pela LOCATÁRIA poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR(A) dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

12.2. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art. 8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, designado pela autoridade competente.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Comunicar ao LOCADOR(A) o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

b) Solicitar à LOCATÁRIA a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

c) Solicitar ao LOCADOR(A) todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela LOCATÁRIA até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da LOCADOR(A).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas que poderão ser aplicadas ao LOCADOR(A) são as seguintes:

I- ADVERTÊNCIA: em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo administrativo ou que venham a causar dano à LOCATÁRIA ou a terceiros;

II- MULTA:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor do aluguel mensal contratado, no caso de atraso na entrega das chaves, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor do aluguel mensal, até o limite máximo de 10% (dez por cento), em caso de problemas ocorridos no imóvel, de responsabilidade do LOCADOR(A), sem solução de causa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

notificação do fato, pela LOCATÁRIA;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de desistência do aluguel.

III- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS: será aplicada nos seguintes casos:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

b) não manter a proposta;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) descumprir prazos e condições estabelecidos neste contrato.

IV- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para os casos em que a LOCATÁRIA, após análise dos fatos, constatar que o LOCADOR(A) praticou falta grave.

§ 1º – as penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

§ 2º – na aplicação das penalidades acima, serão admitidos os recursos previstos em lei, cabendo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

16.1. Obriga-se a LOCATÁRIA, além do pagamento do aluguel, a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza e higiene, para assim entregar ao término da locação, satisfazer o pagamento do consumo de água e luz.

16.2. O pagamento dos tributos: estaduais, municipais e federais, que incidam sobre o imóvel no prazo de sua locação, serão pagos pelo LOCADOR(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

17.1. O presente contrato fundamenta-se:

17.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

17.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;

17.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

17.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº PGJ/AL-3345/2017, especialmente; e,

17.2.2. Na proposta do LOCADOR(A).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

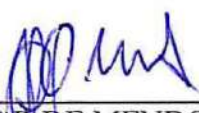
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIA e LOCADOR(A), e pelas testemunhas abaixo.

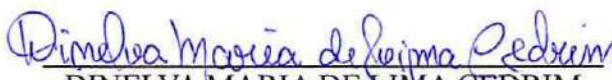
Maceió/AL, 1 de outubro de 2017.

Pela Locatária:

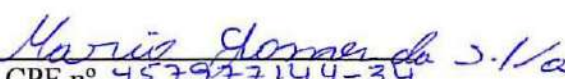

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

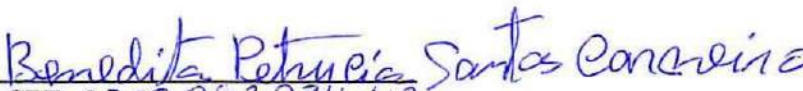
*Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador Geral de Justiça*

Pelo LOCADOR(A):


DINELVA MARIA DE LIMA CEDRIM
LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - 
CPF nº. 457977144-34

2ª - 
CPF nº. 207962934-49

Proc: 02.2017.00003676-5.

Interessado: Julzo de Direito da 3ª Vara Criminal de União dos Palmares-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00003702-0.

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquivar-se.

Proc: 02.2017.00003736-4.

Interessado: DEIZE RAFAELA SILVA DE VASCONCELOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00003772-0.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 4 de outubro de 2017.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Chefe de Gabinete em exercício

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 23/2017

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

CONTRATADA: MARCOS ANTÔNIO G. DOS SANTOS -ME (CNPJ nº 02.872.847/0001-91).

DO OBJETO: A alteração da dotação orçamentária descrita na cláusula terceira do Contrato PGJ nº 23/2017, firmado em 18 de julho de 2017, diante a adequação do quadro de despesas do Ministério Público Estadual, passando a ser consignada à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA 2016-2019, no programa de trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das atividades do Ministério Público, natureza da despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e na ação 03.091.0195.3014.0000 - Recuperação e Melhoria das Unidades do Ministério Público.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplicação do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); e, Marcos Antônio Gonçalves dos Santos (Representante legal da Contratada).

SUMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2016

LOCATÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52)

LOCADOR: JOSÉ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS (CPF nº 008.058.354-74).

DO OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel nº 01/2016, do imóvel situado na Rua C, nº 135, Conjunto Habitacional Rubens Wanderley, bairro Tércio Wanderley, CEP: 57.230-000, Coruripe/AL, destinado a sediar as Promotorias de Justiça do mesmo município, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 10 de outubro de 2017 até 09 de outubro de 2018, conforme previsão da cláusula terceira do referido instrumento; ficando mantido o valor mensal originário do contrato, conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-3692/2017.

DO PREÇO: O valor mensal do contrato é de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais).

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

DATA DA ASSINATURA: 3 de outubro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça) e José Carlos Vieira dos Santos (Locador).

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 05/2017

LOCATÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52)

LOCADOR: DINELVA MARIA DE LIMA CEDRIM (CPF nº 018.755.694-64).

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua do Rafael, s/n, Centro, Porto Calvo/AL, conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-3345/2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objeto de dispensa de licitação, aplicação do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, com arrimo na ratificação da dispensa publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 29/09/2017.

DO PREÇO: O valor mensal do contrato é de R\$ 1.215,78 (um mil, duzentos e quinze reais e setenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 43.768,08 (quarenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos).

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

DATA DA ASSINATURA: 1 de outubro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça) e Dinelva Maria de Lima Cedrim (Locadora).

Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 06/10/2017

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 15ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados do MPE/AL, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 06 de outubro de 2017, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 14ª Reunião Ordinária do CPJ;

Proposta de Resolução CPJ

Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Proposta de resolução alterando o art. 1º da Resolução CPJ n. 1/2017.

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 3 de outubro de 2017.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Promotorias de Justiça

DESPACHO

Tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em epígrafe destinado a apurar possíveis irregularidades no Processo Seletivo de funcionários temporários, realizado pelo Município de Marechal Deodoro.

Contudo, o referente Procedimento Preparatório ultrapassou o prazo disposto no Art. 2º, § 6º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, razão pela qual PROROGO por mais 90 (noventa) dias. Determino as seguintes diligências:

01. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça na condição de Presidente do CSMP para informá-lo da presente prorrogação, bem como para publicação em Diário Oficial do Estado, tudo nos termos do que dispõe o inciso VI do Art. 4º da Resolução nº 23/2007. Determino a fixação da Portaria em local de costume. Tudo com as Devidas certificações nos autos.

02. Sejam expedidos os ofícios necessários para a devida instrução dos autos.

Marechal Deodoro, 29 de setembro de 2017.

Silvio Azevedo Sampaio
Promotor de Justiça